**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Portaria Conjunta nº 33/2023 – Art 10, Inciso XXV)

**1. PROPOSTA/CONVÊNIO:** TERMO DE CONVENIO 118/2025 – SIT 70557

**2. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE

**3.** **DADOS DO PROPONENTE**: Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES-PR, Inscrita no CNPJ: 76.235.753/0001-48, Endereço: Endereço: Rua Frei Rafael Proner, nº1457, centro, Bandeirantes-Pr - CEP: 86.360-000.

**4. DADOS DO RESPONSÁVEL**:

Nome do Prefeito (a): JAELSON RAMALHO MATTA

CPF: 486.661.579-68

RG: 3.348.934-0/SESP PR

Endereço Rua Vereador José Santana nº514 – Vila Macedo, Bandeirantes-Pr- CEP 86.360-000

Telefone: (43) 3542-4525

Endereço eletrônico: [gabinete@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:gabinete@bandeirantes.pr.gov.br)

**5. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA**:

O Município está localizado no norte do Paraná. Possui Área Territorial de 445,192 km², população residente de 31.273, densidade demográfica de 70,25hab/km. Tem como principais produtos e representação, a produção agrícola e Produção Agropecuária de grãos com mais de 120 milhões de reais, de cana-de-açúcar 56,1 milhões de reais, de bovinos 33,4 milhões, agricultura de hortaliças, de legumes em estufas, de frutas, principalmente a uva fina de mesa.

É composto por Pequenos e médios Agricultores e seus familiares, bem como os produtores de hortifruti e os que integram a agricultura familiar, desta forma beneficiando em média de 570 agricultores diretos e 2.160 agricultores indiretos.

Pretende-se Melhorar e Promover a elevação da produtividade, a redução de custo de produção para o agricultor, objetivando o fortalecimento operacional dos serviços prestados, bem como o andamento das ações desenvolvidas, proporcionando melhores condições de trabalho.

De acordo com a descrição realizada no termo de convênio, a aquisição do caminhão caçamba permitirá um melhor gerenciamento de situações emergenciais, como o transporte de materiais para reparos em casos de danos causados por chuvas fortes ou outras intempéries. Isso minimizará os impactos negativos nas atividades agrícolas. A melhoria dos serviços prestados a população, com a agilidade na manutenção de estradas rurais. Portanto, a aquisição do caminhão caçamba basculante representa um investimento estratégico que trará benefícios significativos para o município, impulsionando o desenvolvimento agrícola, fortalecendo a economia local e melhorando a qualidade de vida da população.

A aquisição deste caminhão caçamba basculante, resolverá os problemas dos agricultores do campo, quanto a falta de equipamentos, fomentando suas atividades rurais, fortalecendo a execução dos serviços.

**Declaração de Não Incidência – Artigos 16 e 17 da LRF**

Declara-se que a aquisição do caminhão caçamba basculante não caracteriza criação nem expansão de ação governamental que acarrete aumento permanente de despesa. Trata-se de reforço operacional à estrutura já existente da Secretaria Municipal de Agricultura, não implicando, portanto, na necessidade de cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**6. OBJETIVOS**

Objetiva ainda a otimização destes produtores rurais para a redução dos custos de produção, aumentando desta forma a produção, com a garantia do atendimento aos calendários de plantio, tratos culturais e colheita. Através da redução no custo de produção e a geração do aumento da produção rural, obtêm-se um complemento da renda familiar dos agricultores, gerando desta forma maior renda aos mesmos, melhorando a qualidade de vida dos agricultores rurais, assegurando assim a permanência deles no campo, com maior dignidade.

**7. AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, fabricação/modelo ano 2025/2025, novo zero km, potência de motor 270 CV, transmissão manual com 09 marchas à frente; tração 6x4, 6.00 kg de capacidade admissível sobre o eixo dianteiro; 17.000kg de capacidade admissível sobre o eixo traseiro; 23.000kg de peso bruto total homologado; distancia entre eixos traseiros e dianteiros compatíveis para a instalação da caçamba basculante; 03 eixos, direção hidráulica; cabine simples avançada em chapa de aço; Pneus da linha de montagem; aro e pneu de socorro; espelhos externos com braços fixados na cabine; macaco hidráulico tipo garrafa, compatível com o veículo e compatível com a capacidade de carga do veículo; kit ferramentas exigido por lei, conforme normas do CONTRAN; ar-condicionado, rádio USB, vidros e travas elétricas; adesivado com a logomarca do Programa, adesivo 35x20cm, 4 cores gerado em <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas/index.html>; caçamba dom capacidade mínima de 12m ³, aço de constituição da caçamba e estrutura SAE1020 ASTM A-36 OU SAC 350; laterais, tampa traseira, parte frontal e fundo ¼”, com reforço externo de caçamba confeccionado em chapas de aço dobradas em perfil “u”; anteparos (para-barros) confeccionadas em chapas de aço; para-choque traseiro em estrutura reforçada, conforme resolução 152/03 CONTRAN; faixas refletivas; faixas refletivas, conforme resolução 152/03 CONTRAN; protetor lateral conforme resolução 323/09 CONTRAN, garantia de 12 meses da entrada em operação, treinamento de mecânicos e motoristas na entrega técnica realizada pelo fornecedor com emissão de certificado.

O fomento no setor agropecuário para suprir a falta de maquinários e ainda a melhoria nos serviços, dando suporte para toda a cadeia produtiva agrícola, pecuária e florestal, buscando o desenvolvimento sustentável e desta maneira estimular o desenvolvimento rural, com a redução das desigualdades socioeconômicas.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

O prazo de vigência da contratação é 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme terceira Alteração Plano de Contratações Anual 2025,publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1022, Ano 2025, Item SAP00100, na data de 26 de março de 2025, podendo ser acessado no endereço eletrônico: [www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico).

**Critérios de Sustentabilidade – Lei nº 14.133/2021**

Destaca-se que é incumbência da Administração realizar a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem contratados.

Dessa forma, para a aquisição do caminhão caçamba basculante, foram considerados critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, conforme estabelece o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, incluindo-se, entre outros:

- Conformidade com a norma Proconve P-8 (Euro 6), visando redução de poluentes;

- Preferência por tecnologias limpas, como EGR ou SCR;

- Eficiência energética e menor custo de manutenção;

- Garantia de rede de assistência técnica nacional e durabilidade do equipamento;

- Segurança do operador e adequação às normas ambientais.

A Administração entende que a contratação está sujeita a tais critérios e que as especificações constantes neste Termo não restringem indevidamente a competição no mercado, conforme a legislação vigente.

**8. COTAÇÕES DE PREÇOS**

**DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES:**

**EMPRESA 1**: [Portal PNCP -](http://www.yanmaq.com.br/) <https://pncp.gov.br/app/editais/03507415001205/2024/12>

**EMPRESA 2**: MANUPA COM.EXP.IMP DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA – e-mail: [operacional@manupa.com.br](mailto:operacional@manupa.com.br) – telefone contato 11 2478-2818

**EMPRESA 3**: SERVOPA CAMINHOES E ONIBUS – rodovia BR 116, km 09, CAMBÉ – PR

e-mail: [nelba.vaz@servopa.com.br](mailto:nelba.vaz@servopa.com.br), telefone:41-3212-6000

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **QTDA** | **DETALHAMENTO DO ITEM (S** | **PAINEL PNCP - 1** | **EMPRESA 2** | **EMPRESA 3** | **PREÇO MÉDIO** |
| **01** | **CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE** | **710.333,33** | **831.250,00** | **1.045.000,00** | **862.194,44** |
|  |  |  |  | **TOTAL** | **862.194,44** |

**9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O prazo de entrega do equipamento é de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento/empenho, em remessa única.

A entrega do objeto deverá ser efetuada em data previamente agendada no almoxarifado municipal, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.

Quanto à assistência técnica a CONTRATADA deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, produtos, mão de obra.

Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

Caso o bem não esteja de acordo com o licitado ou não satisfaça aos padrões especificados, conforme as exigências deste Termo e da licitação, a contratante reserva o direito de recusá-lo, o que acarretara o cancelamento do emprenho e o não pagamento.

***10 PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA*** *-*

Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital. Não transferir a terceiro, por qualquer forma o contrato. Substituir, sem ônus para a Contratante, qualquer produto caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação. Responsabilizar pelos custos de entrega dos produtos. O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA. O licitante vencedor deverá providenciar a entrega dos bens permanentes em embalagem apropriada para que estes não sejam danificados quando do transporte e descarga local.

Caso não seja possível a entrega na data indicada acima, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

O objeto deverá portar manual de instruções, manutenção e do proprietário, todos em língua portuguesa.

A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.

Quanto à assistência técnica a CONTRATADA deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, produtos, mão de obra.

Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art.120 da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e ainda pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços.

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Prazo de garantia do produto de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, fornecida pela empresa proponente, bem como as demais disposições do Código de Defesa ao Consumidor (Lei federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

A garantia será prestada com vistas a manter o(s) produto(s) fornecidos em perfeitas condições de uso/consumo, sem qualquer ônus/custo adicional para o Município.

**Qualificação Técnico-Operacional – Lei nº 14.133/2021**

Observa-se que a exigência relativa à qualificação técnico-operacional não foi tratada na fase de planejamento, razão pela qual se realiza neste instrumento a devida adequação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Conforme previsto no artigo 67, §2º da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da qualificação técnico-operacional é usualmente exigida para aferir a capacidade do licitante de executar o objeto licitado, o que se aplica ao fornecimento de caminhões caçamba basculante. Assim, deverá ser exigido da licitante vencedora atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento anterior de bem com características semelhantes, observando-se quantitativo mínimo de até 50% do objeto ora contratado.

A exigência visa garantir a segurança e a efetividade da execução contratual, conforme diretriz técnica e jurídica aplicável.

***11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES***

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º[)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm" \l "art22);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para a perfeita execução;

A CONTRATADA deverá disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

A CONTRATADA deverá responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de dano seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quais quer responsabilidade decorrente de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a contratante;

A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

A CONTRATADA deverá submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes de Termo de Referência a ser elaborado.

A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

A CONTRATADA deverá proceder a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Execução, na qual constarão, dentre outras informações, o endereço, horário, responsável pelo recebimento/fiscal do contrato, bem como dimensionamento adequado para atender a demanda, devidamente autorizado e, assinada pelo Fiscal do Contrato;

Todos os custos para realização da entrega dos bens serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão constar na proposta de preços.

Executar a entrega dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art.120 da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e ainda pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços.

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Prazo de garantia do produto de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, fornecida pela empresa proponente, bem como as demais disposições do Código de Defesa ao Consumidor (Lei federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

A garantia será prestada com vistas a manter o(s) produto(s) fornecidos em perfeitas condições de uso/consumo, sem qualquer ônus/custo adicional para o Município.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificado, o fornecedor realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo fornecedor ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Por quais quer responsabilidade decorrente de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

**12. ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Deve ser atentado para o disposto do Decreto Municipal nº 3.537/2023, quanto as atribuições do gestor e fiscal do contrato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **fiscal do contrato**, sendo ele: Sr. RENATO REIS DUARTE – Matrícula 1329, Portaria 2111/2025.

A **gestão do contrato** deverá ser realizada pela Sra. CAMILA DIAS RAMALHO MATTA, Secretária da Agricultura e Pecuária– Portaria 2111/2025.

**13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO**

O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório denominado – parâmetros de fiscalização, devendo haver a notificação a empresa para que solucione possíveis inconsistências, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do, parâmetros de fiscalização não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução.

O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 202](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art75)3.

**14. DO PAGAMENTO**

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório denominado – parâmetros de fiscalização, devendo haver a notificação a empresa para que solucione possíveis inconsistências, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do, parâmetros de fiscalização não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 202](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art75)3.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art68)

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária/transferência, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado na nota fiscal.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

**15. DO REAJUSTE** Deverá observar os requisitos constantes no artigo 25, parágrafos 7º e 8º, inciso III, Título II, Capítulo II, Seção I- Da Instrução do Processo Licitatório, da Lei n°14.133, de 1º de abril de 2021.

NÃO SE APLICA.

**16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, motivo pelo qual não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços objeto da presente contratação.

**17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Após o recebimento do recurso por parte do Ministério, o pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, cujos prazos serão limitados a:

a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

**18. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO**:

A aquisição do objeto do convênio se dará mediante processo licitatório em consonância com o parágrafo 2º, art. 17 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e legislação complementar, mediante a realização de procedimento, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

A natureza do objeto dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber:

Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Decreto Municipal nº 3.537/2023.

Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

Bandeirantes, 01 de julho de 2025.

CAMILA DIAS RAMALHO MATTA

Secretária de Agricultura e Pecuária